



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva nº 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Grupo Desportivo de Cavez**, pessoa coletiva nº. 501 266 151, com sede na Rua Alto do Fojo, n.º 87, 4860 - 162 Cavez, Freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por António Paulo Pereira Carvalho Guerra, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva (futebol e atletismo), realização de obras no Parque Desportivo e publicação do Jornal "BIC", a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Apoio Financeiro**

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.-----
- 2- O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do presente pedido, e ora anexo. -----

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do projeto, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelo Grupo Desportivo de Cavez, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----
  - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
  - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
  - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
  - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----



- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.-----

#### CLÁUSULA 4ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa, o clube fica obrigado a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo e cultural, bem como pequenas obras de beneficiação e conservação das instalações desportivas; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

#### CLÁUSULA 5ª

##### Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

#### CLÁUSULA 6ª

##### Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a



imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Vigência do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2022, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa. -----

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável. -----

Cabeceiras de Basto, 30 / Maio de 2022

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

(António Paulo Pereira Carvalho Guerra)